



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 9/09

## LEI ORDINÁRIA Nº. 3.232, DE 13 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

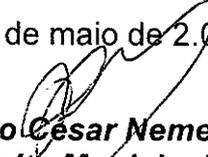
**Art. 1º.** Todos os órgãos Públicos do Município ficam obrigados a manter acessos adequados às suas dependências, visando especialmente ao atendimento a pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

**Art. 2º.** Até que seja concretizado o disposto no art. 1º, é dever do servidor responsável pelo Órgão Público providenciar local alternativo para atendimento às pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, observadas as demais normas do ato ou negócio jurídico em questão, e independentemente de o interesse em sua realização ser da administração ou particular.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei representará falta grave da autoridade pública responsável, sujeitando-a a responsabilização funcional.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 13 de maio de 2009.

  
**Paulo César Neme**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal